

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art.24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e;

Considerando o que consta do PROCESSO IBAMA/CEP-SUL nº 02032.00139/02-38, resolve:

Art 1º - Proibir, no período de 15 de outubro de 2002 a 31 de janeiro de 2003, a pesca de camarão branco (Litopenaeus schmitti) e camarão rosa (Farfantepenaeus paulensis) no interior da Baía da Babitonga, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas até o terceiro dia útil após o início do defeso.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização das espécies de camarão especificadas devem fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, até o sexto dia útil, a partir do início do defeso estabelecido no art. 1º, a relação detalhada dos produtos estocados, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01.

Art. 3º - É vedado o transporte interestadual, a estocagem, o beneficiamento e a comercialização das espécies de camarão especificadas no "caput" do art. 1º, oriundo de áreas não abrangidas por este defeso, sem a comprovação da origem do produto.

§ 1º - Considera-se como comprovação de origem do produto, a Guia de Transporte, conforme Anexo 02, e a Nota Fiscal que deverá acompanhar o produto desde sua origem até o destino final.

§ 2º - A Guia a que se refere o parágrafo anterior deverá ser obtida, pelo interessado, na Unidade do IBAMA mais próxima.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO 1

--

PROTOCOLO DO IBAMA
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CAMARÕES NO PERÍODO DE DEFESO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:	TELEFONE:
-----------	-----------

MUNICÍPIO:	ESTADO:
------------	---------

CNPJ/CPF:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO (Por Espécie) (*)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

* Indicar a forma de apresentação do produto estocado.

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL	DATA
-------	------

ASSINATURA

ANEXO 2

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAMARÕES NO PERÍODO DE DEFESO
PORTARIA Nº ____/2002 Nº ____2002.
NOTA FISCAL Nº ____Data: ____/____/2002

BENEFICIÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

PROCEDÊNCIA		
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

DESTINATÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

TRANSPORTE	TIPO	PLACA DO VEÍCULO
RODOVIÁRIO		
OUTROS (ESPECIFI-CAR)		

DESCRIÇÃO DO TIPO DE PRODUTO	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

LOCAL: _____DATA: ____/____/2002
AUTORIDADE EXPEDIDORA: IBAMA

ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO

OBS: Esta Guia é válida somente para o transporte até o destino. Válida até o 2º dia após a data da assinatura.
--

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02002.000334/98-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 25,40 HA (vinte e cinco hectares e quarenta ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fattoria Grigia, a reserva denominada "RPPN Fattoria Grigia", no município de Rio Bonito de Cima - Rio Bonito de Lumiar 5º Distrito de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade Mário Pezzi Filho, matriculado em 03/06/93, sob número R.4/8794, à ficha 01, Livro 02; registrado no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Comarca de Nova Friburgo, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02006.001814/01-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 379,00 ha (Trezentos e Setenta e Nove Hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Pajussara, a reserva denominada "RPPN Cajueiro", situada no município de Esplanada, Estado da Bahia, de propriedade de Francisco de Castro Nogueira e Solange Maria do Nascimento Nogueira, matriculado em 30/12/1974, às folhas 220 v. 221, do livro 3-H, sob número 10.951.; registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Esplanada, no citado Estado.

Art. 2º Determinar o proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02015.006458/01-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 18,3548 HÁ (Dezoito hectares e trinta e cinco ares e quarenta e oito centiares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santa Maria, a reserva denominada "RPPN Brejo Novo", no município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Sérgio Henrique Hudson de Abranches e Miriam Azevedo de Almeida Leitão, matriculado e registrado, em 04/11/99, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont sob o número R-12-11.156, às Fls. 03, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 937)

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Institui a Caixa Econômica Federal como agente operador do Seguro-Desemprego, regulado pela Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO e DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal - CAIXA instituída como agente operador do Seguro-Desemprego, nos limites do inciso I do art. 2º da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. A remuneração e as condições operacionais necessárias à operacionalização do disposto no caput serão pactuadas entre a CAIXA e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, observadas as formalidades legais.

Art. 2º Caberá à CAIXA, na qualidade de agente operador, as seguintes atribuições:

I - efetuar, de forma complementar às Delegacias Regionais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) nos Estados e às demais entidades conveniadas com o MTE, a habilitação de beneficiários ao seguro-desemprego;

II - efetuar o pagamento da assistência financeira temporária aos beneficiários do seguro-desemprego;

III - fornecer a infra-estrutura necessária à operação descentralizada do Programa de Seguro-Desemprego, com vistas à melhoria do atendimento ao trabalhador, nos termos a serem pactuados com o MTE;

IV - promover o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informações de suporte ao pagamento do benefício do seguro-desemprego;

V - implementar ações relacionadas a confrontação de informações e desenvolvimento de rotinas que visem aperfeiçoar os mecanismos de segurança com vistas à operacionalização do disposto no caput do art. 1º; e

VI - fornecer ao MTE, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), aos órgãos de controle interno e externo do Governo Federal e demais órgãos públicos competentes, bem como disponibilizar à sociedade as informações necessárias ao acompanhamento, à avaliação e ao controle das concessões do benefício do seguro-desemprego.